Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, 29 de Agosto de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr Henrique Cesar Pereira".

A Câmara Municipal de Catalão, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedido o Título de CIDADÃO CATALANO ao Sr. Henrique Cesar Pereira, pelos relevantes serviços prestados, trazendo inúmeros benefícios a cidade de Catalão e região.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de Agosto de 2017.

Sousa Filho
Vereador

PROTOCOLO
28 / 08 / 2017
Hrs: 10 : 26
Patrícia Fellows

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

Nesta Oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo n° ___/2017, de minha autoria, que "Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. **HENRIQUE CESAR PEREIRA.**

Henrique Cesar Pereira nasceu em Anápolis, em 16 de fevereiro de 1979, mas viveu sua infância em Ouvidor-Goias, terra de seus pais, Aparecido Pereira, funcionário da Mineração Catalão e dona Maura Aparecida de Araújo Pereira. Segundo filho, do casal, Henrique César, tem outros dois irmãos Luis Augusto E Ivo Alexandre. Cantor evangélico, da Igreja Assembleia de Deus –Campo de Campinas, conheceu a jovem Priscila César do Carmo, (que é filha do Bispo Oídes José do Carmo), com quem se casou e teve um casal de filhos.

Cursou os estudos de ensino fundamental e básicos nas escolas públicas do município de Ouvidor e Catalão, vindo para Goiânia, concluir seus estudos em nível superior na modalidade: Administração de Empresas.

Foi assessor pessoal do deputado estadual Jardel Sebba e do Senador Marconi Perillo. Tendo filiado ao PSDB, disputou as eleições em 2014, obtendo 25.470 votos, ficou como quarto suplente da coligação PSDB/PP/PR/PSD/PTB, para vaga de Deputado Estadual.

Em 26 de abril de 2017, assume como Deputado Estadual a vaga de Talles Barreto, que licenciou-se para assumir a Secretaria Extraordinária de Supervisões das Execuções do Programa Goiás na Frente.

Apresentou projetos relevantes para sociedade goiana, em destaque:

- Projeto de Proteção a Mulher e as Crianças (**rede de proteção a mãe goiana, beneficiando mulheres grávidas com transporte de qualidade e atendendo gestantes com serviços de excelência na rede móvel de urgência-SAMU.**
- Projeto que veda acesso a cargos efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas as pessoas condenadas pelas práticas de crimes relacionadas **a pedofilia** e violência doméstica por decisão colegiada.
- Relatou na comissão mista da Assembléia Legislativa, lei que reduz a base de *cálculo do* **IPVA** *para o porcentual de 1% aplicado aos veículos automotores* destinado a locação. A medida garantirá mais competitividade às empresas locadoras de veículos goianas.
- Apresentou também em parceria com o deputado federal João Campos, a lei estadual **18.765/2015** que trata da **isenção de ICMS** na compra de

EM BRANCO

materiais de construção de templos religiosos. Tudo cooperando para o bem do povo Goiano.

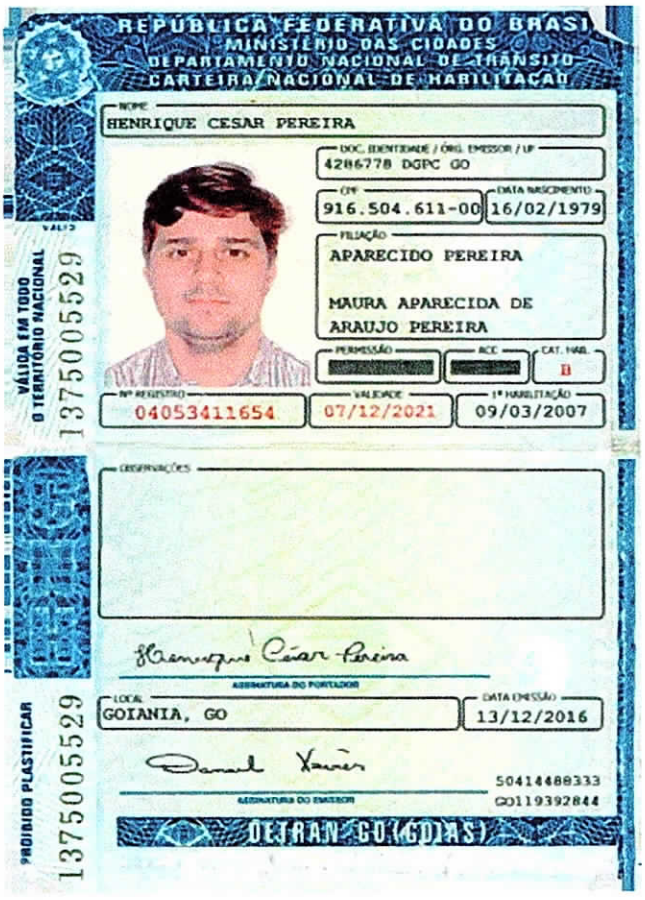
Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo, para que seja concedido o título de Cidadão Catalano ao Sr. **HENRIQUE CESAR PEREIRA,** homenagem esta proporcional à sua importância para todos que o conhecem e, principalmente, para esta cidade.

Atenciosamente,

Sousa Filho
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HENRIQUE CESAR PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4286778 DGPC GO

CPF
916.504.611-00

DATA NASCIMENTO
16/02/1979

FILIAÇÃO
APARECIDO PEREIRA
MAURA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04053411654

VALIDADE
07/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
137500552 9

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
13/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

50414488333
GO119392844

DETRAN GO (GO) BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR
137500552 9

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 20, de 29 de agosto de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor HENRIQUE CESAR PEREIRA."***
Autoria: **Vereador Arcilon de Souza Filho**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador ARCILON DE SOUZA FILHO, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 20, de 29 de agosto de 2017",**

EM BRANCO

que ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor HENRIQUE CESAR PEREIRA."***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

EM BRANCO

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 31 DE AGOSTO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

PROTOCOLO
05 / 09 / 2017
Hrs: 08:37
Admissia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 58, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 29 de agosto de 2017.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 20, de 29 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Sousa Filho, "Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor Henrique César Pereira".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do Autor: a presente proposição objetiva homenagear o Senhor Henrique César Pereira, pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Catalão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder o título de cidadania catalana ao Sr. Henrique César Pereira.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadania Catalana, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017 está em consonância com o Art. 93, §1º, alínea "e"; Art. 95, inciso V, §§ 1º e 2º e Art. 104, §1º, alínea "d", todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo n° 20/2017.

Catalão (GO), 03 de agosto de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 13

PUBLICADO
06 / 09 / 2017
Lorena S B Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 19, de 06 de Setembro de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Henrique Cesar Pereira."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Fica concedido o Título de CIDADÃO CATALANO ao Sr. Henrique Cesar Pereira, pelos relevantes serviços prestados, trazendo inúmeros benefícios a cidade de Catalão e região.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO